

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2016

**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal**

Monte Alegre de Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 33
DE 17 DE JUNHO DE 2015**

ESTABELECE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016, ALÉM DE DIRETRIZES À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

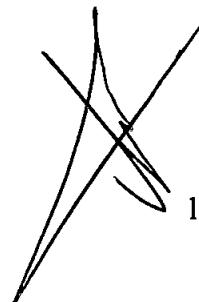
O Povo do Município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Carta Magna, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23, II da Lei Federal nº 4.320/64 e art.130 da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 será elaborada e executada observando as metas, objetivos, prioridades e diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
- II – DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- III – DAS METAS FISCAIS
- IV – DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
- V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da administração, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

I – assistência à criança e ao adolescente, conforme art.227 da Constituição Federal, Art. 253 da Constituição do Estado de Sergipe e Ofício GP Circular nº. 005 de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado;

II – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – estruturação e reorganização dos serviços administrativos;

V – melhoria de infra – estrutura urbana.

Parágrafo único. A proposta de Lei Orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015 compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - relação dos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhadas por elementos de despesa;

V - quadro demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 e da Lei Orgânica do Município, bem como o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VI – Atenção às creches, conforme Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado e, Ofício GP Circular nº 004/2010 do TCE/SE.

VII – Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

VIII – Anexos de metas e prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - O Orçamento-Programa para o exercício de 2016 conterá as prioridades da Administração Municipal definidas no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.4º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015;

II - estimativa do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, fixado para o exercício de 2015 e o provisório para o exercício de 2016;

III - alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2015;

IV - expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2015 com análise da conjuntura econômica e política fiscal do país, observando o disposto no art. 7º desta Lei;

VI - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2016 conforme programação estabelecida; e

VII - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2016, desde que devidamente embasados.

Art.5º - Até o dia 30 de maio de 2015, o Poder Executivo, através do seu órgão competente, deverá fornecer a todos os órgãos da municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2016.

Art.6º - Todos os órgãos e fundos da administração do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

seu órgão competente, bem como da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As programações elaboradas nos termos do "caput" deverão ser entregues ao órgão competente do Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2015 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art.7º - O Orçamento-Programa para o exercício de 2016, a ser apresentado pelo Poder Executivo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reforma, manutenção de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal, art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate a desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

p) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda existam tais benefícios;

t) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento;

u) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

w) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

x) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Será realizado manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia do Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos municípios, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a deliberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, para aplicação em projetos de educação e saúde;

f) melhorias na qualidade de vida de nossos municíipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

V - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas.

VI - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município, serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

b) Criação, implementação e manutenção de Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte financeiro à política Municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda, de acordo com as normas estabelecidas em Lei federal, estadual e municipal.

VII - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município, serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

d) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários e elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.

VIII - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município, serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde.

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

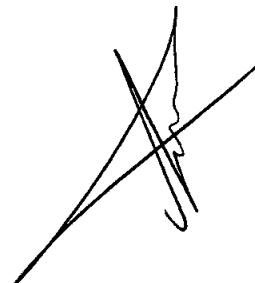
§ 3º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2016, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

IX – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social.

Art.8º - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2016;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2015; e

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual, a serem iniciados em 2016, que não serão concluídos nesse exercício.

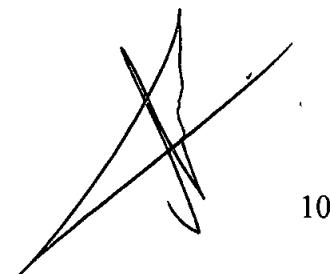
Art.09 - Será constituída **reserva de contingência** correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita corrente líquida do exercício de 2015, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Parágrafo único – na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o caput, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art.10 - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.11 - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2016, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.12 - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2016, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS**

Art.13 - A despesa total com pessoal poderá ser acrescida sobre o montante verificado no exercício de 2015, desde que não ultrapasse o limite da receita corrente líquida, incluída a despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Art.14 - As operações de crédito só poderão ser contratadas obedecendo ao que determina o art. 32 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.15 - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art.16 - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no “caput”.

Art.17 - O Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, discriminará:

I - metas anuais;

II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – evolução do Patrimônio Líquido;

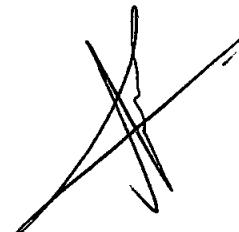
V – origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores;

VII – projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

VIII – estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO V
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.18 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.19 - A Secretaria Geral da Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, através do Projeto de lei Orçamentária, os débitos decorrentes de Precatórios Judiciários, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Secretaria Geral da Administração e Finanças.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.20 - Fica vedada a transferência de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas as previstas em Lei, e as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico a saúde e a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art.21 - As alterações tributárias que poderão ser propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2016, deverão objetivar principalmente:

I - ajustar a legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

V - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - revisão da legislação sobre o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

VII - revisão da legislação sobre o imposto sobre a transmissão inter-vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de polícia administrativa;

IX - revisão das isenções dos tributos e taxas do município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

X - corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente; e

XI - consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art.22 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 19, 20, e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art.23 - O Poder Executivo somente efetuará admissões de pessoal quando constatada de forma inequívoca a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal por meio de melhoria da eficiência e/ou da produtividade.

Art.24 - O Município, sempre que o quadro permanente de funcionários necessitar de preenchimento de vagas disponíveis, existentes por aposentadoria ou por pedido de afastamento definitivo, ou em caso de sua ampliação, por meio de construções de prédios nas diversas áreas do Município, bem como a criação de novos programas, deverá realizar concurso público e testes seletivos, nas formas da legislação em vigor.

Art.25 - O Poder Executivo poderá encaminhar sempre que necessário projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo: a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores, criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras e o provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.26 - As Emendas ao projeto de lei orçamentária ou e créditos adicionais observarão os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, bem como:

I - compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, vigente e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos - serviços da dívida; e
- b) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art.27 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2016, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado sempre que necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de despesa para a cobertura de despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art.29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2016, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

Art.30 - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo Municipal fará parte da programação financeira do exercício, devendo ocorrer na forma de repasses a serem liberados até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

Art.31 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – demonstrativo de riscos fiscais e providências;

Art.32 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite permitido pela Constituição Federal, no seu art. 167, III e art.38 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.33 - O poder Executivo contratará empresa ou consultoria para o gerenciamento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para melhorar o índice de arrecadação evitando a inadimplência nas ações de fiscalização;

Art.34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.35 – A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – concurso público;

III – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

IV – alienação de bens;

V – convênios;

VI – programas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

- VII – ao pagamento de precatórios judiciais;
- VIII – operações de crédito;
- IX – desapropriações de bens imóveis;
- X – à amortização, aos juros e à concessão de Dívida Fundada Interna;
- XI – reserva de contingência;
- XII – municipalização do trânsito;
- XIII – orçamento participativo;
- XIV – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005;

Art.36 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente e desvinculada, devendo o órgão encaminhar, dentro dos prazos legais a serem definidas, as informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ao Poder Executivo para que este proceda com a consolidação destas informações.

Art. 37 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 38 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art.39 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.40 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.41 – A Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.42 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art.43 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.44 – O montante da despesa não deverá ser superior à receita.

Art.45 – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por lei, acrescida dos Fundos Especiais criados por lei, que recebem recursos do tesouro municipal e transferências intergovernamentais.

Art.46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.47 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 17 de junho de 2015.

Antônio Fernandes Rodrigues Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Sem movimento

SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
-------------	---	-------------	---

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
-------------	---	-------------	---

SUB - TOTAL	0	TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	30.723	29.400	0,08	32.106	29.401	0,08	33.550	29.404	0,09
Receitas Primárias (I)	34.282	32.806	0,09	35.825	32.806	0,09	37.437	32.811	0,09
Despesa Total	30.723	29.400	0,08	32.106	29.401	0,08	33.550	29.404	0,09
Despesas Primárias (II)	30.326	29.020	0,08	31.691	29.021	0,08	33.117	29.024	0,08
Resultado Primário (III)	3.956	3.786	0,01	4.134	3.786	0,01	4.320	3.786	0,01
Resultado Nominal	-169	-162	0,00	-161	-148	0,00	-154	-135	0,00
Dív. Pública Consolidada	3.582	3.428	0,01	3.421	3.133	0,01	3.267	2.863	0,01
Dív. Consolidada Líquida	3.582	3.428	0,01	3.421	3.133	0,01	3.267	2.863	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento em %)	2,0%	2,0%	2,0%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5%	4,5%	4,5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	36.280.557	38.638.793	39.411.569

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.875 de 02 de julho de 2014 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2015: Valor Corrente do ano de 2016, dividido por	1,045
2016: Valor Corrente do ano de 2017, dividido por	1,092
2017: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2014 (a)	% PIB	2014 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.000	0,09	22.833	0,08	-3.167	-12,18
Receitas Primárias (I)	28.813	0,10	25.369	0,09	-3.445	-11,95
Despesa Total	26.000	0,09	24.403	0,09	-1.597	-6,14
Despesas Primárias (II)	25.597	0,09	24.000	0,09	-1.597	-6,24
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.216	0,01	1.369	0,00	-1.847	-57,44
Resultado Nominal	-1.164	0,00	-1.164	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.410	0,01	3.410	0,01	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.410	0,01	3.410	0,01	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2014
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	27.995.530,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.670 de 17 de Julho de 2014 do Governo do Estado.

Valor do PIB realizado em 2014 ainda não é conhecido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	22.000	26.000	18,18	29.400	13,08	30.723	4,50	32.106	4,50	33.550	4,50
Receitas Primárias (I)	24.847	28.813	15,96	32.806	13,86	34.282	4,50	35.825	4,50	37.437	4,50
Despesa Total	22.000	26.000	18,18	29.400	13,08	30.723	4,50	32.106	4,50	33.550	4,50
Despesas Primárias (II)	21.829	25.597	17,26	29.020	13,37	30.326	4,50	31.691	4,50	33.117	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.018	3.216	6,55	3.786	17,72	3.956	4,50	4.134	4,50	4.320	4,50
Resultado Nominal	3.783	-1.164	-130,76	341	-129,30	-169	-149,50	-161	-4,50	-154	-4,50
Dívida Pública Consolidada	3.792	3.410	-10,07	3.751	10,00	3.582	-4,50	3.421	-4,50	3.267	-4,50
Dívida Consolidada Líquida	4.574	3.410	-25,44	3.751	10,00	3.582	-4,50	3.421	-4,50	3.267	-4,50

ESPECIFICACAO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	24.464	27.170	11,06	29.400	8,21	29.400	0,00	29.401	0,00	29.404	0,01
Receitas Primárias (I)	27.630	30.110	8,98	32.806	8,95	32.806	0,00	32.806	0,00	32.811	0,01
Despesa Total	24.464	27.170	11,06	29.400	8,21	29.400	0,00	29.401	0,00	29.404	0,01
Despesas Primárias (II)	24.274	26.749	10,20	29.020	8,49	29.020	0,00	29.021	0,00	29.024	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.356	3.361	0,13	3.786	0,46	3.786	0,00	3.786	0,00	3.786	0,01
Resultado Nominal	4.206	-1.216	-128,91	341	7,74	-162	-147,37	-148	-8,61	-135	-8,60
Dívida Pública Consolidada	4.217	3.563	-15,49	3.751	5,26	3.428	-8,61	3.133	-8,61	2.863	-8,60
Dívida Consolidada Líquida	5.086	3.563	-29,94	3.751	5,26	3.428	-8,61	3.133	-8,61	2.863	-8,60

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	
*5,91%	*6,41%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

* Inflação Efectiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2013=Valor Corrente x 1,112	2016=Valor Corrente / 1,045
2014=Valor Corrente x 1,045	2017=Valor Corrente / 1,092
2015=Valor Corrente	2018=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	5.378	100	5.380	100
TOTAL	0	0	5.378	100	5.380	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota: Em função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2014.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienacão de Bens Imóveis	0	0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	407	3.242
DESPESAS DE CAPITAL	-	407	3.242
Investimentos	-	407	3.242
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortizacão da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - IIle) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-3.649	-3.649	-3.242

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota: Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata os recursos obtidos com alienação de ativos não consta valor para o exercício de 2014.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS		2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
 DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
 APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ Milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO

TOTAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

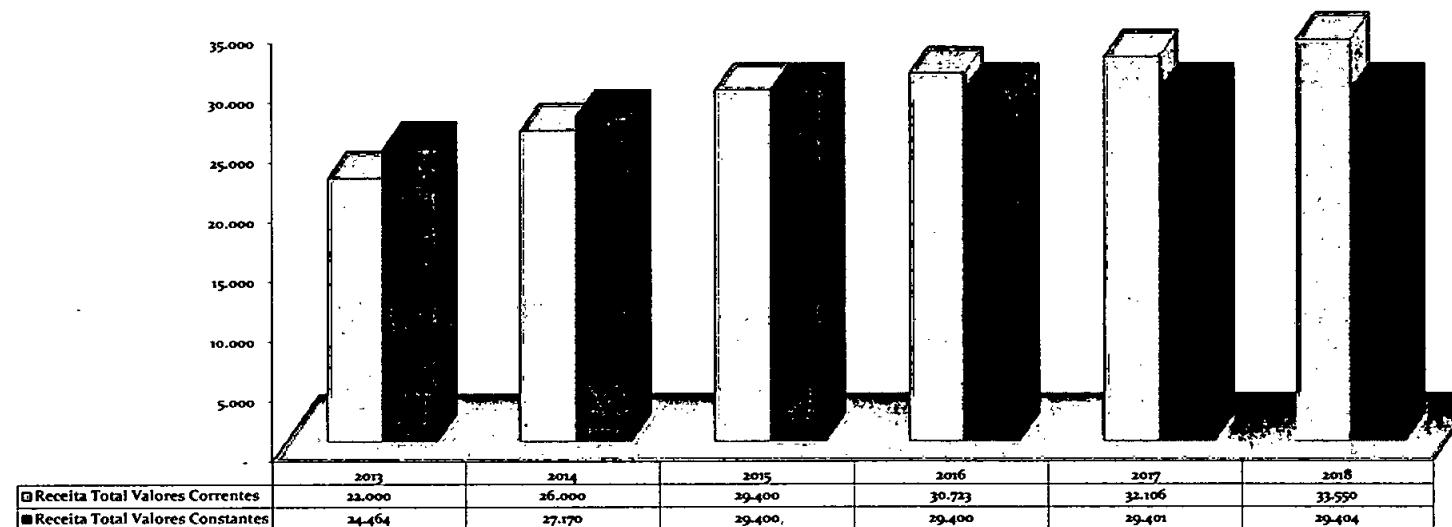
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Sem movimento

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2013	22.000	24.464
2014	26.000	27.170
2015	29.400	29.400
2016	30.723	29.400
2017	32.106	29.401
2018	33.550	29.404

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes





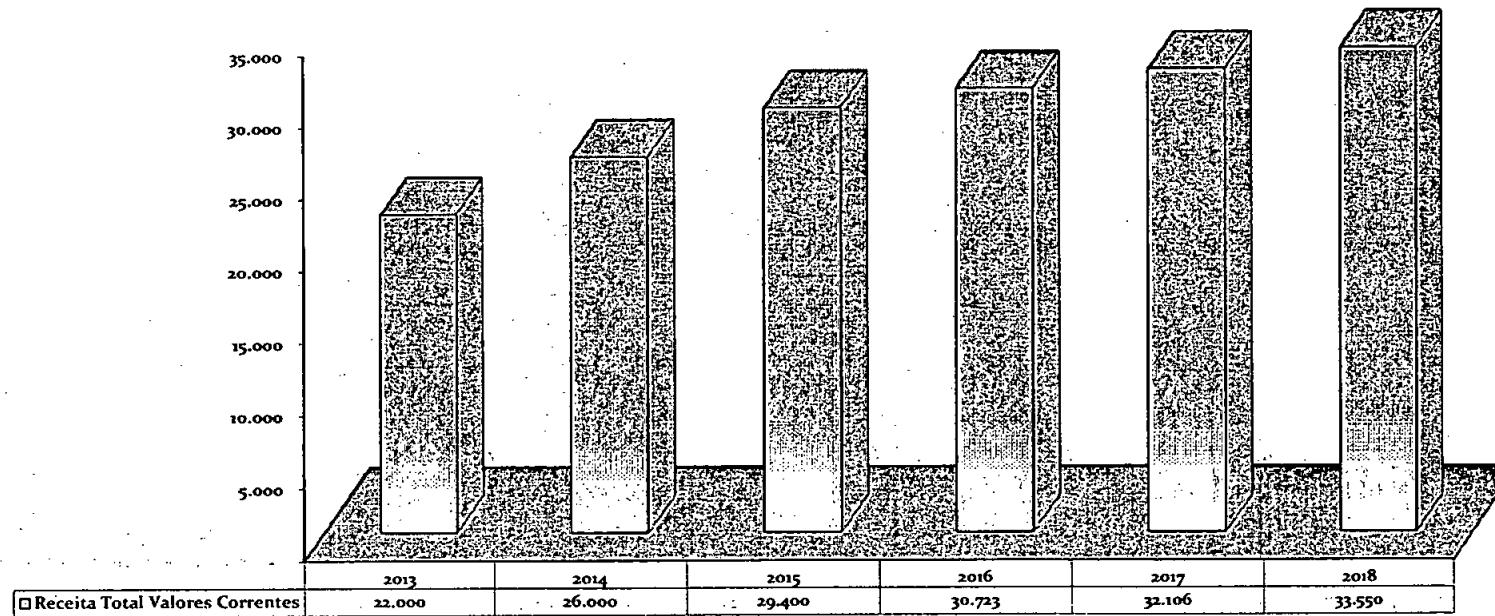
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ano Receita Total Valores Correntes

2013	22.000
2014	26.000
2015	29.400
2016	30.723
2017	32.106
2018	33.550

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ano	Receita Total
2015	30.723
2016	32.106
2017	33.550

R\$ milhares

Metas Anuais 2016 a 2018

—♦— 2015 —♦— 2016 —♦— 2017

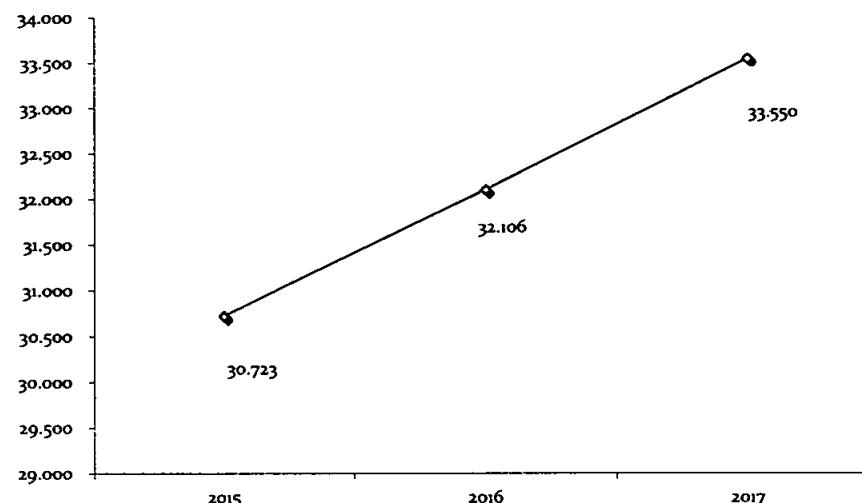


GRAFICO LDO 2016
Grafico III - Demonstrativo I

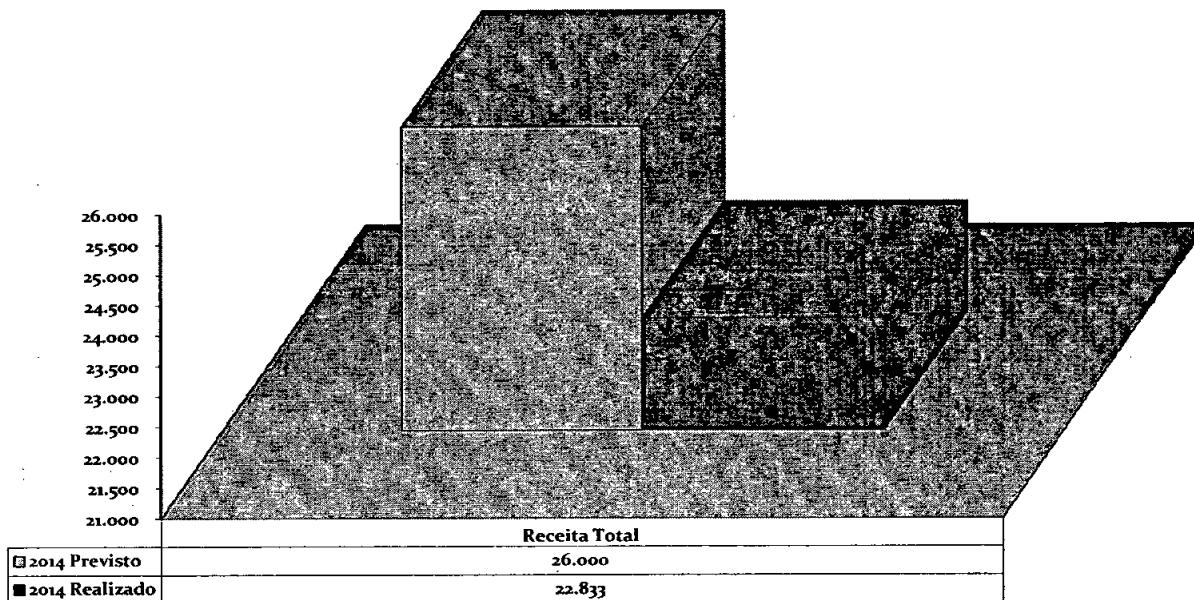


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ano	2014 Previsto	2014 Realizado
Receita Total	26.000	22.833

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas



[Handwritten signature]
GRAFICO LDO 2016
Grafico III - Demonstrativo II